



Privacidade no Marco civil da Internet e midiatização na política¹
Privacy in the Civil Internet Framework and political mediatization

Ângela Tolfo²

Julia Dreher Pacheco da Silva³

Palavras-chave: marco civil; midiatização; privacidade; política.

O Marco Civil da Internet é uma lei que visa orientar os direitos e deveres dos usuários, provedores de serviços e conteúdos e demais envolvidos com o uso da internet no Brasil. O Marco Civil da Internet é o nome popular da lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – conhecida por “Constituição da Internet” –, e é responsável por estabelecer os princípios e garantias normativas do convívio civil na rede mundial online de computadores. Sancionada no ano de 2016, segundo seus criadores, o principal objetivo do Marco Civil da Internet é zelar pela privacidade dos usuários além de prever práticas criminosas no contexto online (cibercrimes), prezar pelos ideais da neutralidade de rede, liberdade de expressão e dos direitos humanos.

O objetivo deste trabalho é discorrer sobre a forma e conteúdo do Marco Civil, focando no aspecto de privacidade do usuário, e suas relações com a midiatização no processo social político. Explorar em que medida e como a tecnologia pode afetar os

¹ Trabalho apresentado ao II Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 8 a 12 de abril de 2018.

² Possui graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2014).

³ Mestranda de comunicação na Universidade do Vale do Sinos, linha de pesquisa 03, Cultura, Cidadania e Tecnologias da Comunicação. juliadreherpacheco@gmail.com



II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

formatos da comunicação do marco civil, estudando os pontos acerca de privacidade e vigilância na internet.

É necessário considerar a existência de uma íntima relação entre os processos comunicacionais e os desenvolvimentos sociais. Isso porque a comunicação, ao permitir o intercâmbio de mensagens, concretiza uma série de funções, dentro as quais: informar, constituir um consenso de opinião, persuadir ou convencer, prevenir acontecimentos, aconselhar quanto a atitudes e ações, constituir identidades e até mesmo divertir.

É um espaço informacional e comunicacional, que com a ajuda de tecnologia, dispositivos e linguagens produz um outro significado a comunicação. A sociabilidade dá lugar a informacionalidade (Fausto Neto, 2006). A sociedade percebe e se percebe a partir de fenômenos da mídia, agora alargado para além dos dispositivos tecnológicos tradicionais (Gomez, 2017). O processo de midiatização da sociedade desencadeia um evento no qual a sociedade age como um conjunto de consciências únicas. Hjavard (2014) explica que a midiatização é utilizada de maneira construtiva no momento em que é empregada para compreender as redes de propagação e entrelaçamento da mídia sobre os campos sociais. O processo de midiatização acaba por ser essencial para a compreensão e aprofundamento da realidade.

Declarando que a midiatização é como um novo modo de ser no mundo, é possível supor a mediação como categoria para se pensar na mídia hoje. Estamos existindo em um espaço no qual a mediação é responsável pela conexão entre a realidade e o indivíduo, via mídia. Ele é encarregado de relacionar receptor com a mídia, e o modo como é formado essa relação. A maneira como o receptor se relaciona com a mídia e o modo como justifica e tematiza essa mesma relação.

“A midiatização é a chave hermenêutica para a compreensão e interpretação da realidade” (Gomez, 2017, p.8). As pessoas se identificam e criam identidades a partir dos fenômenos da mídia, e por isso, é plausível identificar a mídia como um locus de compreensão da sociedade.



II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

Também é oportuno discorrer sobre o papel dos meios massivos como espaços mediadores para a construção de sentido de vida para as pessoas. No momento atual, milhares de pessoas estão interagindo, para assim, encontrar seu lugar na sociedade, no espaço e no tempo (Gomez, 2017). Segundo Barbedo (1996), os meios de comunicação social estão agindo na vida das pessoas com o intuito de ajudar na estruturação e compreensão do sentido no processo social.

A midiática se apresenta como um processo social de inclusão. Porém mais que estimular, em muitos procedimentos, ela acaba por disciplinar pessoas e direcioná-las para determinada direção, fazendo-as assumir certas condutas sociais, configurando uma ideia de poder. Na sociedade atual, a tecnologia midiática é responsável pela construção de sentido, provocando uma nova forma de organização social (Gomez, 2017).

Segundo Hjavard (2014), o impacto da mídia, focando na comunicação política, foi aplicada primeiramente pelo autor Kent Asp. Ele defende que “um sistema político é, em alto grau, influenciado e ajustado às demandas dos meios de comunicação de massa em sua cobertura da política” (Asp, 1986, p. 359). É possível ver esta adaptação quando os políticos fazem suas declarações públicas, e em suas mensagens eles personalizam e polarizam os problemas, para que tenham melhores chances de ganhar cobertura na mídia. Asp (1986) reconhece, que sua teoria é relacionada diretamente com os conceitos do sociólogo norueguês Gudmund Hernes (1978), sobre a sociedade sacudida pela mídia.

Hernes (1978) nos remete a pensar quais as consequências que os meios de comunicação têm, tanto para as instituições como para os indivíduos: as formas de administração pública, organizações, escolas e como elas se relacionam umas com as outras, e de que forma a mídia redistribui o poder da sociedade. Os meios de comunicação transformaram a sociedade de uma situação de escassez de informação para uma de abundância de informação, que tornou a atenção em um recurso estratégico. Do ponto de vista institucional a questão-chave é como a mídia altera o



II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

funcionamento interno de outras entidades sociais, como suas relações, tanto a autoridade quanto a capacidade das escolas e instituições políticas para regular acesso ao conhecimento e estabelecer agendas políticas.

Considerando que as abordagens sociológicas tradicionais e os meios de comunicação tentam isolar certas variáveis para a influência da mídia, ignorando como a mídia afeta as práticas gerais para a vida cultural. Assim, eles postulam o primado da forma sobre o conteúdo, onde a lógica da mídia, na maior parte, parece consistir em uma lógica de formatação que determina como material é categorizado, a escolha do modo de apresentação e a seleção e representação de experiência social na mídia. Nas suas análises mencionam outros aspectos da mídia lógica, incluindo aspectos tecnológicos e organizacionais mais ou menos incidentalmente.

A partir das teorias relacionadas acima, no qual exploram sobre midiatização e política, é adentrado ao caso de estudo deste trabalho. No Brasil, no ano de 2016 foi sancionada a lei 12.965/14 conhecida como o Marco Civil da Internet. Seu objetivo visa orientar os direitos e deveres dos usuários, provedores de serviços e conteúdos e demais envolvidos com o uso da Internet no Brasil (Filho, 2017).

Dentre os pontos sancionados pela lei estão a neutralidade de rede, que consiste na democratização da qualidade e velocidade do acesso à internet, sem discriminações de conteúdos que estão disponíveis no ambiente online. Outro ponto é o princípio da liberdade de expressão, que garante a impossibilidade da censura por parte de sites e redes sociais, por exemplo, que ficam proibidos de excluir conteúdos dos usuários sem determinação exclusiva de uma ordem judicial (com exceção de conteúdos com nudez ou atos sexuais explícitos e privados, por exemplo). Neste caso, os provedores de serviços online e redes sociais ficam ilibados de responder pelos conteúdos dos seus usuários, exceto se houver uma determinação judicial para que determinado conteúdo seja eliminado e este não tomar as providências necessárias.



II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

O Marco Civil da Internet também garante a privacidade dos usuários, evitando que as informações pessoais sejam vendidas ou ofertadas para empresas terceiras (nacionais ou internacionais) sem a prévia autorização do usuário (que normalmente deve ser feita no momento do preenchimento dos dados de cadastro de um site, por exemplo). Além disso, a privacidade também prevê o sigilo nas comunicações feitas no âmbito online pelos usuários.

O texto presente no decreto indica procedimentos para a manutenção e proteção de dados de usuários por provedores de conexão e aplicações, além de apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública (Filho, 2017).

Os dados devem ser mantidos até o prazo de expiração, as autoridades que pedirem dados devem especificar indivíduos, ficando assim vetados pedidos coletivos genéricos. O provedor que não coletar dados cadastrais deverá informar isso à autoridade que fizer a solicitação e ficará desobrigada de fornecê-los.

O Marco civil foi disponibilizado no site do governo federal . Porém, O parágrafo 3º do artigo 10 estabelece uma exceção para as autoridades administrativas que podem ter acesso aos dados cadastrais sem autorização judicial:

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

(...)

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição, aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei.

O parágrafo terceiro diz que as proteções trazidas pelo Marco Civil não vão impedir que o Estado tenha acesso a dados cadastrais, seja de provedores de conexão, seja de provedores de serviço - em outras palavras, autoridades do Estado poderão



II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

solicitar a empresas, sem a necessidade de autorização judicial - poderão ter acesso, por exemplo, aos dados cadastrais de um login que fez comentários de natureza política no Facebook, no Twitter ou num blog sem precisar de autorização de um juiz.

Uma vez que a informação é gerada, provavelmente será retida indefinidamente, o que envolve a negação do esquecimento digital na perspectiva das pessoas, que representa um ambiente no qual a privacidade dos indivíduos é seriamente ameaçada de várias maneiras.

De acordo com Atzori (2010), a vigilância das informações que podem circular nas redes atinge a privacidade do usuário, que deve ser protegida, garantindo que os indivíduos possam controlar quais dos seus dados pessoais estão sendo recolhidos, quem está a recolhendo e quando isso acontece.

Seguindo as ideias do Panóptico de Foucault (2014), o poder é anônimo enquanto o indivíduo comum é exposto à visibilidade. Na medida em que, com ajuda de tecnologias, o vigiado não pode verificar se o vigilante de fato o observa, a vigilância se torna constante e independente da presença real do vigia. Se tomarmos como referência as análises de Foucault sobre os dispositivos de vigilância, identificamos dois elementos centrais: o olhar (as táticas do ver e do ser visto) e as técnicas de coleta, registro e classificação da informação sobre os indivíduos (Bruno, 2014).

Além destes, a informação é o segundo elemento chave dos dispositivos de vigilância. O alcance e os efeitos da observação disciplinar não poderiam contar apenas com o olhar, eles requeriam também todo um “sistema de registro intenso e de acumulação documentária” (Foucault, 1983, p. 168). Ao voltarmos a atenção para os dispositivos de vigilância contemporâneos, particularmente para a vigilância digital, vemos uma enorme ampliação das capacidades de coleta, registro e processamento de informações sobre indivíduos

Para atender o objetivo do artigo, que foi discorrer sobre a forma e conteúdo do Marco Civil, apresentado no dispositivo da internet no ano de 2016, e suas relações com a mediação no processo social político, foi aprofundado diversas teorias sobre os



II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

possíveis processos de mediação, focando nos em comunicação política. No que diz respeito ao objetivo desse artigo, que se propôs a refletir sobre a forma e conteúdo no qual foi apresentado o Marco Civil, a conclusão que se chega é que o mesmo não assegura a privacidade do usuário na internet, uma vez que em seu texto completo, tem parágrafos que facilitam o acesso às informações dos usuários, impedindo o exercício de privacidade do indivíduo. É considerado, entretanto, que a compreensão da influência de forma e conteúdo em mensagens políticas em um processo mediado, neste momento, só pode ser vista de uma maneira superficial, uma vez que o processo necessita de aprofundamento metodológico com entrevista de profundidade a indivíduos, para entender como funciona a recepção desta mensagem.

Referências bibliográficas

ASSANGE, JULES, **CyberPunks: Liberdade e o Futuro da Internet**. São Paulo, 2005.

ATZORI, Luiz. **The internet of things: 20th Tyrrhenian workshop on digital communications**. Itália, Springer Science & Business Media, 2010.

BENTHAM, J. (2000). **O Panóptico ou a casa de inspeção** in SILVA, T.T. (Org). **O Panóptico**. Belo Horizonte, 2000.

BRUNO, Fernanda: **Máquinas de ver, modos de ser: visibilidade e subjetividade nas novas tecnologias de informação e de comunicação**. Trabalho apresentado na XIII Compós, 2014.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais**

CLARK, R; KNAKE, R: **Cyber War: The Next Threat to National**. Nova York, Harper Collins, 2010.

DELEUZE Gilles: **Postscript on the Societies of Control**. Londres, 1992.

FAUSTO NETO, Antonio. **Mediação, Prática Social – Prática de sentido**. Compós, 2006.



II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

FILHO, Willis: **Marco Civil**. Brasília, 2017.

FOUCAULT, Michael: **Vigiar e Punir**. Petrópolis, 2014.

FOUCAULT, Michel: **Security, Territory, Population: Lectures at the College de France**, 2007.

GOMEZ Pedro Gilberto. **A Mediatização no Processo Social**. São Leopoldo:PPGcom, 2017.

HJARVARD, Stig. A mediatização da cultura e da sociedade. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2014.

LE MOS, André: Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea, São Paulo, 2010.

MARTIN-BARBEDO, Jesus. **De la ciudad mediada a la ciudad virtual**. Madrid, 1996.

MATTELART, Armand. **Um mundo vigilado**. Barcelona: Paidós, 2009.

MATTELART, Armand; MATTELART, Michele. **História das teorias da comunicação**. São Paulo: Loyola, 1997.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. O hipertexto como novo espaço de escrita em sala de aula. In: Linguagem e Ensino, vol. 4, nº 1, 2001.

SANTAELLA, Lúcia: **Comunicação e pesquisa : projetos para mestrado e doutorado** .2001 São Paulo, Hacker, 2006.

SNOWDEN, ED. **Citizenfour**. Estados Unidos, 2014.